



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA 01/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salmourão
Rua Prof. Roberto Hottinger, 70
Salmourão – SP
CNPJ: 01.636.891/0001-30
Representante: Sônia Cristina Jacon Gabau – Presidente

CONTRATADO: Rodrigo Martins Gumiero
Rua Maria do Nascimento Alvarenga, 310 – Mira Ira
Osvaldo Cruz – SP
CPF: 219.975.628-98
RG: 27.724.206-X

I OBJETO

O CONTRATADO obriga-se, na qualidade de responsável técnico, em projeto para execução de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Salmourão compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Anotação de Responsabilidade Técnica e Orientação Técnica.

II REGIME DE EXECUÇÃO

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações, dados e documentos necessários à realização do objeto.

b) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a elaboração dos projetos e documentos constantes da cláusula do objeto.

É dever do CONTRATADO oferecer à CONTRATANTE relatório contendo todas as especificidades da prestação de serviços contratados.

O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo, referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE.

III DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor contratado para os serviços descritos no objeto fica estipulado em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

O pagamento será realizado em três (3) parcelas fixas e iguais, sendo: a primeira no prazo máximo de trinta (30) dias da data da assinatura do contrato e as demais em intervalos de no máximo trinta (30) dias.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

O pagamento da última parcela só será feito após a realização e entrega de todo os serviços discriminados no Objeto do presente contrato.

Do valor estipulado serão efetuados todos os descontos referentes a impostos e contribuições obrigatórias.

IV PRAZO

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviço por tarefa, consoante projeto acima descrito e terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu termo final quando do término e entrega da obra, considerando-se findo independentemente de aviso ou notificação, assim que terminada a obra.

A rescisão unilateral, só ocorrerá após prévia notificação da outra parte com 30 dias de antecedência, período em que se obriga o notificante a cumprir regularmente todas as obrigações instituídas no ajuste.

V DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês.

VI RESPONSABILIDADE

Quando o CONTRATADO der causa de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial ou por imperícia técnica, poderá ser aplicada multa no valor de até 30% do valor do presente contrato. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respeitando os procedimentos legais.

VII RESCISÃO

O presente contrato será rescindido pelas partes quando ocorrer caso fortuito ou por força maior ou em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

VIII RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba OBRAS E INSTALAÇÕES, da categoria econômica nº 4.4.9.0.51.00000.

IX VINCULAÇÃO

Trata-se de serviço amparado pela dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

X LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

O presente contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

XI DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Salvo a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

XII FÓRUM

Para todas as questões solicitadas na execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz-SP.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, pelo que firmamos o presente em 3 (três) vista de igual teor e forma.

Salmourão, 30 de abril de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Contratante

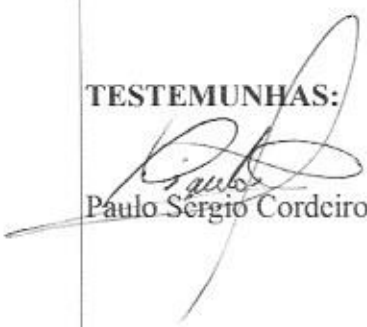

RODRIGO MARTINS GUMIERO

Contratado

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da Câmara

TESTEMUNHAS:


Paulo Sérgio Cordeiro


Carlos Henrique Lopes Bogalhos